



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

Lei n.º 298/2011.

Cria o CONSENHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MATUREIA - COMJUM e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Maturéia-PB, reconhecido oficialmente pela sigla COMJUM - órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Educação, com atribuição consultiva, propositiva e deliberativa de forma a assegurar os direitos dos jovens, bem como promover seu desenvolvimento intelectual e social, com as seguintes atribuições:

**Art. 2º**- Ao COMJUM compete:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam o desenvolvimento, a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Sugerir ao poder executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipais, órgãos estaduais e organizações da Sociedade Civil estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Articular-se com a sociedade civil organizada de maneira a viabilizar a implantação de projetos que tenham por meta a valorização e dignidade do jovem, a sua inserção no mercado de trabalho, o desenvolvimento de sua produção cultural, escolarização e promoção da juventude;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

V – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

VI – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII – Promover pesquisas, estudos e articular debates para atender as demandas da juventude, no que diz respeito à melhoria na qualidade de vida dos jovens;

IX – Fortalecer as iniciativas que visam à criação de espaços públicos para a juventude;

X - Encaminhar, após ampla discussão da plenária do conselho, as reivindicações da sociedade civil organizada.

XI – Servir de canal de participação dos seguimentos de juventude junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente, com relação à educação, saúde, emprego, formação profissional, cultura, etnia e raça, esporte e lazer, combate a violência e drogas, diversidade sexual e meio ambiente.

XII - Elaborar e Aprovar o regimento interno

XIII – Realizar Conferencia Municipal de Juventude.

§ 1º - O intervalo de cada Conferência Municipal de Juventude será de 02 (dois) anos, podendo estender-se para intervalos de até 04 (quatro) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto por, 15 (quinze) membros, sendo sua composição representativa formada por:

I - Nove representantes, jovens, de entidades e/ou movimento ligadas a os seguintes seguimentos de juvenis;

- Dois do seguimento religioso, sendo um da religião Católica e um da religião Evangélica;

- Um do seguimento desportista;

- Um do seguimento Cultural, das instituições existentes no município;

- Dois do seguimento estudantil sendo um do ensino médio e um do ensino superior;

- Um do seguimento ambientalista, dos órgãos existentes no município;

- Um do seguimento juvenil organizado AECA "Casa da Juventude" e

-Um do seguimento rural, indicado pelas associações existentes no município.

II - Seis representantes do Poder Público, dos seguintes órgãos;

- Um da Secretaria de Ação Social;

- Um da Secretaria de Educação;

- Um da Secretaria de Saúde;

- Um da Secretaria de Desenvolvimento;

- Um do Gabinete do Prefeito e

- Um da Câmara de vereadores



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

§ 1º - Os membros do COMJUM serão escolhidos em uma assembléia publica na forma de edital, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com local e horário previamente definido, e divulgado amplamente através de convites formais enviados às entidades da sociedade civil no município e através dos meios de comunicação existentes.

**Parágrafo Único** - Compete ao poder publico, através de órgão, secretaria competente a convocação e divulgação da Assembléia, nos termos acima descritos.

**Art. 5º** - Para escolha dos representantes da sociedade civil no COMJUM, no momento de sua criação e nos processos de eleição e renovação de parte ou de seus membros, deverá ser garantida, na medida do possível, considerando a realidade das entidades da sociedade civil no município de Maturéia-PB, a representação heterogênicada dos seguimentos sociais e dos processos de organização das juventudes no município, a saber: movimentos ou entidades que trabalhem com as questões de etnias, raciais, de gêneros, sexualidade, deficientes, rurais, urbanos e estudantis.

**Art. 6º** - Para escolha dos representantes do poder público no COMJUM, no momento de sua criação e nos processos de eleição e renovação de parte ou de seus membros, deverá ser garantida, na medida do possível, considerando o formato administrativo das secretarias existentes no município, a representação heterogênicada dos processos de organização de seus quadros, a saber: órgãos que trabalhem com as questões de etnias, raciais, de gêneros, sexualidade e deficientes.

§ 1º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros nomeados e empossados elegerão entre si o Presidente e o vice-presidente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - O mandato da Presidência será de um ano, permitida a recondução por igual período.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

§ 5º - O mandato da Presidência deverá ser 01 (um) ano, presidido por um representante da sociedade civil e o outro por um representante do poder público, assim obedecendo essa alternância.

**Art. 7º** - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Educação.

**Art. 8º** - Todos os órgãos da Administração Municipal poderão repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 9º** - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 10º** - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude, através da Secretaria de Educação e Cultura, solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 11º** - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo, consultivo e deliberativo conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

a) Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhada pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

b) Função propositiva, quando formular políticas públicas de/para/com a Juventude, devidamente pactuada e harmonizada com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

c) Função deliberativa, quando emitir parecer favorável ou não sobre as políticas públicas destinadas à juventude, tendo o poder de intervir na execução de tais políticas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

**Art. 12º** - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de (30) trinta dias após sua instalação.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Matureia/PB, em 30 de maio de 2011.

  
Daniel Dantas Wanderley  
Prefeito

# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 30 de maio de 2011.

Tiragem desta edição: ESPECIAL.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei n.º 298/2011.

Cria o CONSENHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MATUREIA - COMJUM e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Maturéia-PB, reconhecido oficialmente pela sigla COMJUM - órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Educação, com atribuição consultiva, propositiva e deliberativa de forma a assegurar os direitos dos jovens, bem como promover seu desenvolvimento intelectual e social, com as seguintes atribuições:

**Art. 2º** - Ao COMJUM compete:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam o desenvolvimento, a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II - Sugerir ao poder executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III - Desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipais, órgãos estaduais e organizações da Sociedade Civil estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - Articular-se com a sociedade civil organizada de maneira a viabilizar a implantação de projetos que tenham por meta a valorização e dignidade do jovem, a sua inserção no mercado de trabalho, o desenvolvimento de sua produção cultural, escolarização e promoção da juventude;

V - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

VI - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII - Promover pesquisas, estudos e articular debates para atender as demandas da juventude, no que diz respeito à melhoria na qualidade de vida dos jovens;

IX - Fortalecer as iniciativas que visam à criação de espaços públicos para a juventude;

X - Encaminhar, após ampla discussão da plenária do conselho, as reivindicações da sociedade civil organizada.

XI - Servir de canal de participação dos seguimentos de juventude junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente, com relação à educação, saúde, emprego, formação profissional, cultura, etnia e raça, esporte e lazer, combate a violência e drogas, diversidade sexual e meio ambiente.

XII - Elaborar e Aprovar o regimento interno

XIII - Realizar Conferência Municipal de Juventude.

§ 1º - O intervalo de cada Conferência Municipal de Juventude será de 02 (dois) anos, podendo estender-se para intervalos de até 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto por, 15 (quinze) membros, sendo sua composição representativa formada por:

I - Nove representantes, jovens, de entidades e/ou movimento ligadas a os seguintes seguimentos de juvenis;

- Dois do seguimento religioso, sendo um da religião Católica e um da religião Evangélica;

- Um do seguimento desportista;

- Um do seguimento Cultural, das instituições existentes no município;

- Dois do seguimento estudantil sendo um do ensino médio e um do ensino superior;

- Um do seguimento ambientalista, dos órgãos existentes no município;

- Um do seguimento juvenil organizado AECA "Casa da Juventude" e

- Um do seguimento rural, indicado pelas associações existentes no município.

II - Seis representantes do Poder Público, dos seguintes órgãos;

- Um da Secretaria de Ação Social;

- Um da Secretaria de Educação;

- Um da Secretaria de Saúde;

- Um da Secretaria de Desenvolvimento;

- Um do Gabinete do Prefeito e

- Um da Câmara de vereadores

§ 1º - Os membros do COMJUM serão escolhidos em uma assembléia pública na forma de edital, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com local e horário previamente definido, e divulgado amplamente através de convites formais enviados às entidades da sociedade civil no município e através dos meios de comunicação existentes.

**Parágrafo Único** - Compete ao poder público, através de órgão, secretaria competente a convocação e divulgação da Assembléia, nos termos acima descritos.

**Art. 5º** - Para escolha dos representantes da sociedade civil no COMJUM, no momento de sua criação e nos processos de eleição e renovação de parte ou de seus membros, deverá ser garantida, na medida do possível, considerando a realidade das entidades da sociedade civil no município de Matureia-PB, a representação heterogênea dos seguimentos sociais e dos processos de organização das juventudes no município, a saber: segmentos ou entidades que trabalhem com as questões de etnias, raciais, de gêneros, sexualidade, deficientes, rurais, urbanos e estudantis.

**Art. 6º** - Para escolha dos representantes do poder público no COMJUM, no momento de sua criação e nos processos de eleição e renovação de parte ou de seus membros, deverá ser garantida, na medida do possível, considerando o formato administrativo das secretarias existentes no município, a representação heterogênea dos processos de organização de seus quadros, a saber: órgãos que trabalhem com as questões de etnias, raciais, de gêneros, sexualidade e deficientes.

§ 1º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros nomeados e empossados elegerão entre si o Presidente e o vice-presidente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - O mandato da Presidência será de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - O mandato da Presidência deverá ser 01 (um) ano, presidido por um representante da sociedade civil e o outro por um representante do poder público, assim obedecendo essa alternância.

**Art. 7º** - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Educação.

**Art. 8º** - Todos os órgãos da Administração Municipal poderão repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 9º** - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 10º** - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude, através da Secretaria de Educação e Cultura, solicitar

servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 11º** - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo, consultivo e deliberativo conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

a) Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhada pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

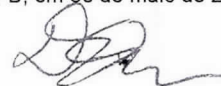
b) Função propositiva, quando formular políticas públicas de/para/com a Juventude, devidamente pactuada e harmonizada com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

c) Função deliberativa, quando emitir parecer favorável ou não sobre as políticas públicas destinadas à juventude, tendo o poder de intervir na execução de tais políticas.

**Art. 12º** - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de (30) trinta dias após sua instalação.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário. Matureia/PB, em 30 de maio de 2011.



Daniel Dantas Wanderley  
Prefeito